



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 794, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regimento do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia (NEAP) da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 23.01.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 034388/2018– UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia (NEAP) na forma do anexo (páginas 2 - 20), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia (NEAP) da Universidade Federal do Pará (UFPA) é uma unidade acadêmica de formação superior em pós-graduação, instalada na Cidade Universitária José da Silveira Netto, Belém-PA, e voltada para o conhecimento da ecologia de águas interiores, estuarinas e marinha e, em particular, às ciências pesqueiras, que é disciplinada pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia é um órgão transdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão, visando ao desenvolvimento sustentável da exploração dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos a eles associados (marinhos, estuarinos e de água doce) na Região Amazônica, por meio de curso regular de pós-graduação e pela atuação dos Laboratórios de Pesquisa vinculados ao Núcleo.

Art. 3º São objetivos específicos do NEAP, além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade:

I – promover, transdisciplinarmente, a capacitação e a qualificação de recursos humanos que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino, pesquisa e extensão, voltados para a compreensão da ecologia pesqueira e dos organismos aquáticos da Amazônia, de modo integrado;

II – estimular e desenvolver projetos transdisciplinares de pesquisa ligados à problemática da pesca e da ecologia dos recursos pesqueiros e aquáticos da Amazônia;

III – promover a cooperação técnico-científica com a comunidade, nas formas de gestão público/privada;

IV – manter permanente intercâmbio com as demais unidades da UFPA e com as entidades nacionais e internacionais ligadas à Ecologia Aquática e Pesca;

V – subsidiar a formulação de políticas e o estabelecimento de estratégias conjuntas com a sociedade, em sua área de atuação.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos, o Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia deverá cumprir sua política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas.

Art. 4º O Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia deverá cumprir suas atividades por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia manterá intercâmbio científico e tecnológico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, podendo celebrar acordos e convênios, respeitando-se o regimento e as resoluções do CONSUN.

Art. 6º O Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia desenvolverá suas atividades-fim, preferencialmente, na Região Amazônica, envolvendo os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução de programas, planos e projetos, definidos a partir de uma ampla discussão entre os seus pares e com a sociedade local.

Art. 7º O Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia desenvolverá suas atividades-fim a partir de sua subunidade acadêmica (Programa de Pós-graduação em Ecologia Aquática e Pesca-PPGEAP) e dos Laboratórios de Pesquisa e Extensão a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do NEAP:

I – os Órgãos Colegiados Deliberativos (OCP-NEAP);

II – a Direção-Geral (DG-NEAP);

III – a Secretaria Executiva e o Arquivo Setorial (SE-NEAP);

IV – a Coordenadoria Acadêmica (CA-NEAP);

V – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA-NEAP);

VI – a Biblioteca (BIB-NEAP);

VII – os Programas de Pós-Graduação (PPG-NEAP);

VIII – os Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Às Coordenadorias e aos Laboratórios compete prestar à Direção do Núcleo o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Seção I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º São órgãos colegiados deliberativos do NEAP:

I – a Congregação;

II – os Colegiados das Subunidades Acadêmicas.

Subseção I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10. A Congregação, órgão colegiado máximo do NEAP, tem a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;

II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico e Vice-Presidente;

III – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – os representantes dos servidores docentes do NEAP;

V – o Coordenador da Pós-Graduação do Núcleo ou seu representante;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos;

VII – um representante dos discentes de cada nível (Mestrado e Doutorado), de cada Subunidade Acadêmica.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação de cada categoria docente, discente e técnico-administrativa será definida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. Compete à Congregação do Núcleo:

I – apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção ou a alteração de qualquer órgão vinculado ao Núcleo;

III – propor alteração no projeto político-pedagógico de qualquer curso vinculado ao Núcleo;

IV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

V – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Núcleo;

VI – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com a unidade acadêmica e administrativa e aprovar seu plano de aplicação;

VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – deliberar sobre o vínculo de atuação dos docentes na subunidade acadêmica;

X – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores vinculados ao Núcleo;

XI – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

XII – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XIII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIV – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVI – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XVII – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XIX – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XX – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

Subseção II

DOS COLEGIADOS DAS SUBUNIDADES ACADEMICAS

Art. 12. Os Colegiados das Subunidades Acadêmicas do NEAP têm a seguinte composição:

I – o Coordenador, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador;

III – os docentes vinculados aos programas acadêmicos das Subunidades;

IV – um representante discente de cada nível (Mestrado e Doutorado);

V – um representante técnico-administrativo eleito por seus pares.

Art. 13. Os Colegiados das Subunidades Acadêmicas serão regidos por regimentos próprios, aprovados por seus respectivos pares.

Art. 14. São normas comuns às Subunidades Acadêmicas disciplinadas por este Regimento:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados da unidade, sem direito a voto.

Art. 15. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico do curso sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários conforme estabelecido pelo regimento da UFPA;

VIII – propor critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Congregação do Núcleo;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI – organizar e realizar as eleições para a coordenação da subunidade;

XVII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Seção II

DA DIREÇÃO-GERAL DO NEAP

Art. 16. A coordenação e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 17. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes efetivos atuando no Núcleo e nomeados pelo Reitor.

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I – coordenar e representar o Núcleo;

II – presidir a Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Núcleo;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no Núcleo;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

X – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-o à instância competente;

XI – representar o Núcleo no Conselho Superior Administrativo (CONSAD) e no Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 19. São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do Núcleo e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação do Núcleo.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

Seção III

DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS - ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Compõem os órgãos técnicos-administrativos do NEAP:

I – a Secretaria Executiva e o Arquivo Setorial;

II – a Coordenadoria Acadêmica;

III – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA).

Art. 21. Para operacionalizar suas atividades, a Secretaria Executiva e o Arquivo Setorial, a Coordenação Acadêmica, a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação e os Laboratórios de Pesquisa e Extensão deverão se estruturar da seguinte forma:

I – A Secretaria Executiva do Núcleo será composta por servidor acadêmico-administrativo, preferencialmente, com grau de escolaridade superior, que desempenhará também a função de organizar e zelar pelo Arquivo Setorial;

II – A Coordenadoria Acadêmica será composta pelo Diretor-Adjunto do Núcleo;

III – Os Laboratórios de Pesquisa e Extensão serão compostos por docentes-pesquisadores do Núcleo e profissionais associados sendo que o coordenador será eleito entre os membros docentes de cada Laboratório;

IV – A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por um servidor técnico administrativo, preferencialmente, com grau de escolaridade superior, e composta pela Divisão Administrativa-Financeira, Divisão de Patrimônio e Almoarifado, e Divisão de Serviços Gerais.

Subseção I

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO ARQUIVO SETORIAL

Art. 22. Compõem a Secretaria Executiva do NEAP:

I – Secretário(a) Executivo(a).

Art. 23. A Secretaria Executiva do Núcleo terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

III – secretariar as solenidades de qualificação e defesa de dissertações e teses;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Núcleo, desde a sua origem;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Núcleo;

IX – atualizar e manter a página do Núcleo no sítio da UFPA;

X – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

XI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XII – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

Art. 24. A Seção de Arquivo Setorial terá as seguintes atribuições:

I – receber a correspondência e demais documentos a serem arquivados, verificando o despacho de “Arquive-se” e de “Arquivamento”;

II – organizar e manter os arquivos (impressos e eletrônicos) de uso corrente e intermediário;

III – classificar e arquivar os documentos de acordo com o Código de Classificação de Assuntos. Caso o documento já esteja classificado, verificar esta classificação, ratificando-a ou retificando-a;

IV – selecionar periodicamente os documentos mantidos em seus arquivos, com vistas à eliminação ou recolhimento ao Arquivo Permanente;

V – prestar informações ao usuário sobre documentos sob a sua guarda;

VI – executar atividades automatizadas;

VII – manter estreito relacionamento com o Arquivo Central e com outros Arquivos Setoriais com o objetivo de elevar o nível de eficiência do Sistema de Arquivos;

VIII – manter contato direto com a Coordenação de Arquivos Setoriais do Arquivo Central, sempre que houver necessidade quanto a procedimentos técnicos de trabalho;

IX – atender a requisições de documentos oriundos de vários setores da unidade e promover o empréstimo dos mesmos.

Subseção II

DA COORDENADORIA DE ACADÊMICA

Art. 25. Farão parte da Coordenadoria Acadêmica:

I – o Coordenador Acadêmico;

II – os Laboratórios.

Art. 26. À Coordenação Acadêmica compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Núcleo, em conjunto com a coordenação da Pós-graduação (PPGEAP) e outras que venham a ser criadas e os cursos de graduação de outros Institutos;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes;

III – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

V – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI – elaborar o relatório anual do Núcleo, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

VII – articular com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VIII – coordenar as atividades de auto-avaliação do Núcleo e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IX – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIII – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Núcleo;

XIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Núcleo;

XV – organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e internacionais conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Núcleo;

XVI – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Núcleo.

Art. 27. Aos Laboratórios do Núcleo compete:

I – realizar atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão na área de Ecologia Aquática e Pesca;

II – elaborar estudos e pesquisas e desenvolver ações que contribuam ao uso sustentado dos recursos aquáticos da Região Amazônica;

III – contribuir na formação de recursos humanos nessa área de conhecimento.

Art. 28. Constituem Laboratórios de Pesquisa e Extensão os grupos formados por docentes-pesquisadores do Núcleo e profissionais associados que atuam de forma transdisciplinar e em parceria, em cada subárea do conhecimento.

Art. 29. Os laboratórios serão regidos por normativa própria, aprovada por seus respectivos pares e homologada pelo Colegiado do NEAP.

Art. 30. Integram os laboratórios do NEAP, o Laboratório de Biologia Pesqueira e Manejo dos Recursos Aquáticos; o Laboratório de Biologia e Ecologia de Crustáceos da Amazônia; o Laboratório de Ictiologia; o Laboratório de Sociologia da Pesca; o Laboratório de Cultivo de Recursos Pesqueiros e o Laboratório de Estatística Pesqueira.

Subseção III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 31. Integram a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA):

I – a Divisão de Pessoal;

II – a Divisão de Finanças;

III – a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 32. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU-NEAP), em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – realizar estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;

III – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;

IV – elaborar relatório anual de Gestão do Núcleo;

V – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais atribuídos ao Núcleo;

VI – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;

VII – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

VIII – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo;

IX – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

X – registrar e processar os gastos do Núcleo;

XI – auxiliar os diferentes setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIII – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XIV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XV – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;

XVI – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;

XVIII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;

XIX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do Núcleo;

XX – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;

XXI – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;

XXII – instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;

XXIII – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXIV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Núcleo e encaminhar à Direção;

XXV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do NEAP;

II – proceder aos estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do NEAP;

III – elaborar o programa anual de trabalho e o relatório anual da CPGA, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

IV – elaborar o Plano de Gestão do NEAP em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPA;

V – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do NEAP;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem designadas pela Direção-Geral e pela Congregação.

Art. 34. Compete à Divisão de Pessoal:

I – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no NEAP;

II – instruir os pedidos dos servidores lotados no NEAP, relativos a direitos e benefícios;

III – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

IV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no NEAP e encaminhar à Direção Geral.

Art. 35. Compete à Divisão de Finanças:

I – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao NEAP, exercendo o acompanhamento de convênios, acordos e contratos, inclusive com análise dos relatórios de prestação de contas, em consonância com as normas da Administração Superior;

II – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

III – registrar e processar os gastos do NEAP;

IV – auxiliar os diferentes setores do NEAP na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios.

Art. 36. Compete à Divisão de Patrimônio e Almoxarifado:

I – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais alocados no NEAP;

II – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao NEAP, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

III – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

IV – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

V – proceder, controlar e manter atualizado o inventário anual dos bens patrimoniais (consumo e permanente) do NEAP;

VI – executar atividades relativas à guarda e à conservação de materiais de apoio às atividades acadêmicas (audiovisuais, laboratoriais, informática, etc.);

VII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do NEAP;

VIII – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do NEAP;

IX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do NEAP;

X – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção Geral sempre que requerida ou necessária.

CAPÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art. 37. Compete à Biblioteca:

I – informar, periodicamente, aos leitores sobre as obras recém chegadas à Biblioteca, assim como sobre as dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação do Núcleo;

II – articular-se com outras instituições congêneres de pesquisa, com o objetivo de elaborar o cadastro de pesquisadores na esfera nacional e regional no campo Ecologia Aquática e Ciências Pesqueiras e nas áreas afins;

III – elaborar e submeter à direção do centro o seu Plano Anual de Trabalho, bem como apresentar o Relatório Anual da Biblioteca;

IV – fazer o processamento técnico do acervo, bem como controlar os empréstimos;

V – prestar orientações para elaboração de “*Curriculum vitae*”, normalização de trabalhos e bibliografias e orientar os procedimentos para a realização de pesquisa bibliográfica;

VI – efetuar o levantamento de publicações a serem adquiridas junto a Biblioteca Central e a outros setores da UFPA;

VII – normalizar as publicações e executar serviços de referência;

VIII – fazer o inventário anual do material bibliográfico existente na biblioteca, bem como manter controle permanente dos bens patrimoniais, inclusive sua movimentação;

IX – organizar e manter organizada a produção científica dos docentes-pesquisadores;

X – integrar-se aos sistemas de acesso à informação existentes no Brasil e exterior como forma de apoio imprescindível à pesquisa bibliográfica;

XI – realizar atos e diligências compatíveis com as funções do cargo, necessárias ao melhor andamento dos serviços e atividades da Biblioteca do Núcleo;

XII – promover o intercâmbio de publicações e informações com outras instituições ou pessoas relacionadas com as áreas de conhecimento do Núcleo;

XIII – emitir parecer em assuntos referentes à Divisão de Informação e Documentação;

XIV – desenvolver programas de avaliação do acervo que visem manter e ou ampliar as coleções existentes na biblioteca.;

XV – disponibilizar acesso à acervo digital.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. Integra o Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia, na qualidade de Sub-Unidade Acadêmica, o Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), situado na Cidade Universitária José da Silveira Netto, UFPA-Belém.

Art. 39. Outras subunidades poderão ser criadas no futuro a partir de demanda justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca é responsável pelo ensino de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado e é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

Art. 41. As competências da Coordenação, do Colegiado e da Secretaria do PPGEAP são parte integrante do Regimento do curso, disponível na página eletrônica do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Núcleo de Ecologia Aquática e Pesca da Amazônia cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 43. Ao exercício da função de direção e Diretor Adjunto corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 44. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 45. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 46. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do Núcleo.

Art. 47. O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Núcleo e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 48. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que provado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 49. Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

Art. 50. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.